

TERMO ADITIVO Nº 074/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2020 CELEBRADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E IPM SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com endereço na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº86, 6º andar da Torre Süden, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Administrador, Sr. ALDO LUIS MEES, brasileiro, portador da CI nº 7/R 865.793 e do CPF nº 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o Contrato celebrado em 17/11/2020, Processo Administrativo nº 02649, de 13/03/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa e os Processos Administrativos nº 2980/2020, de 03/11/2020 e nº 4893/2021, de 20/10/2021, da Fundação Municipal da Saúde, Pregão Presencial Conjunto nº 38/2020, aditivar o presente Contrato que tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de serviços de sistemas de informática, locação e manutenção de software de gestão pública municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em razão da necessidade de se dar sequencia ao plano de informatização dos atendimentos realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará o provimento de “sistema de nuvem – MÓDULO VIDEOATENDIMENTO”, entre outros serviços para as áreas informadas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços prestados funcionarão integrados ao Sistema Atende.Net já utilizado pela CONTRATANTE, no mesmo ambiente computacional.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os serviços iniciais serão prestados pela CONTRATADA da seguinte forma:

3.1. Implantação:

3.1.1. Diagnóstico: levantamento de normas/leis, em especial as regras funcionais internas, para configuração do sistema.

3.1.2. Migração das Informações: migração de informações disponíveis nos computadores das unidades, para as áreas adiante informadas, que forem necessárias ao normal funcionamento do sistema.

3.1.3. Configuração: configuração das rotinas necessárias ao funcionamento do sistema.

3.1.4. Customizações: se necessários, esses serviços serão cotados e cobrados separadamente.

3.1.5. Habilitação para uso: instalação dos aplicativos web; definição de permissões e acessos (individuais para cada usuário).

3.1.6. Treinamento e acompanhamento operacional aos usuários internos: avaliação de conhecimento web; treinamento será efetivado com carga horária padrão IPM.

3.2. Licenciamento e suporte técnico:

3.2.1. Licenciamento: compreende a licença de uso do softwer aplicativo durante a vigência contratual e atualização legal para atendimento de novas normas ou leis.

3.2.2. Suporte técnico remoto: será disponibilizada equipe especializada para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema, por meio da Central de Atendimento. O atendimento é oferecido via telefone, VOIP e chat. Também, caso necessário, disponibilizará técnicos que atendam diretamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

4.1. Implantação: diagnóstico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento: o valor total de **R\$ 4.192,00** (quatro mil, cento e noventa e dois reais).

4.2. Mensais: Módulo – atendimento ao cidadão: videoatendimento S-1: **R\$ 835,00** (oitocentos e trinta e cinco reais).

4.3. Serviços adicionais (opcionais): se necessários, serão realizados e cobrados nos termos e condições estabelecidas no Contrato vigente.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelos serviços executados o pagamento se dará da seguinte forma:

5.1. Serviços de implantação: pagamento em cota única, em até 15 dias da instalação dos aplicativos com informações migradas.

5.2. Provisamento do sistema e serviços de suporte técnico:

5.2.1. Pagamento em parcelas mensais e sucessivas, a primeira aos 30 dias da instalação do sistema.

5.2.2. Customização de rotinas, personalização de relatórios, consultorias e atendimento técnico local, se necessários: valor por hora técnica autorizada e efetivada, a ser pago em conjunto com as parcelas mensais, sempre considerando o mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte rubrica orçamentárias:
- Saúde: 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 17/11/2020 permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 22 de junho de 2022.

FUMSSAR
CONTRATANTE

IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF nº:

02) _____

Nome:

CPF nº:

